



PROCESSO Nº : 11154-6/2011
**UNIDADE GESTORA : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA**
INTERESSADO : ALDECIDES MILHOMEM DE CIRQUEIRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE
OLIVEIRA**

EMENTA:

Representação interna. Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado, para execução judicial da dívida ativa.

PARECER Nº 2845/2012

01. Tratam-se de autos de **Representação Interna**, para apurar o não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema APLIC, por parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia, de responsabilidade do Sr. Aldecides Milhomem de Cirqueira.

02. Conforme julgamento singular de fl. 31 foi considerado revel o gestor e aplicada multa de **46,5 UPFs/MT** ao mesmo, pelo envio intempestivo das informações do Sistema APLIC.

03. Notificado o gestor acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, o mesmo não se pronunciou nos autos, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

04. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que *“No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através der julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo”*.

05. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

06. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando as multas aplicadas**, para devida constituição do título executivo;



b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de julho de 2012.

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas